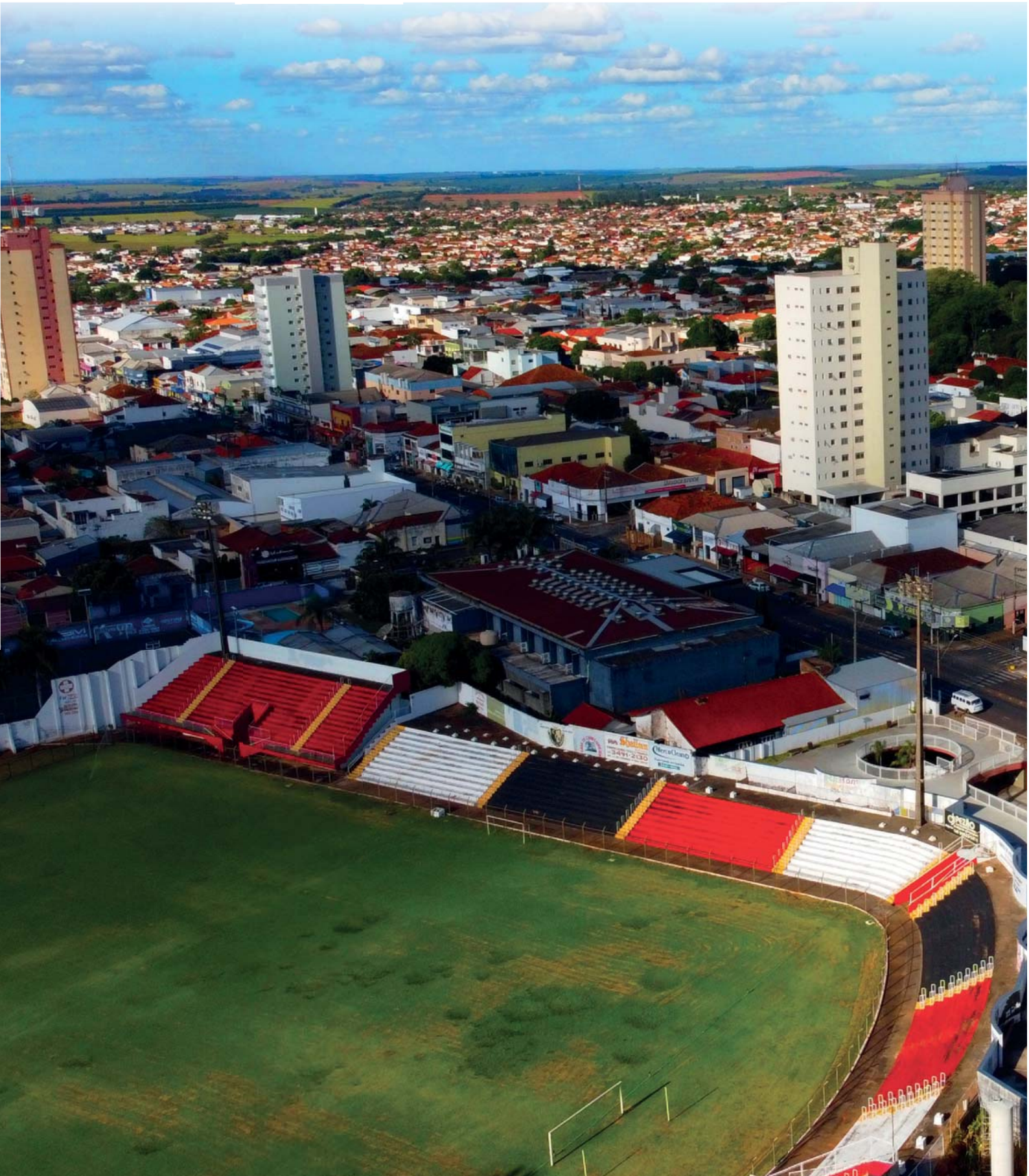
QUARTA | 12/08/2026
EDIÇÃO 1176
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11.462, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, COM MANDATO PARA O BIÊNIO 2026 – 2028, ESPECIFICADA NO DECRETO Nº 11.292, DE 27.02.2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 3.613, de 26.07.1996, e suas alterações posteriores, ALTERA a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, com mandato para o período de 09.02.2026 a 09.02.2028, especificada no Decreto nº 11.292, de 27.02.2026, como representantes: **VII) de Entidades da Organização da Sociedade Civil que atendam Crianças e Adolescentes** – NATÁLIA MORENO GAIOTTE MANFRÉ (Titular) e RENATO GONZALES ROSA (Suplente), por desistência de MIRELA RIGHI CARDOSOS CUNHA (Titular); e **X) de Instituições Religiosas** – APARECIDA AGUIAR ALBANO (Titular), e ROSANA ZAMANA DE SOUZA SANCHES (Suplente), conforme Memorando 16.557/2026 – 1 DOC, desta data, emanado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.463, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 2.650.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para o Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 45.....R$ 150.000,00

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 144.....R$ 1.000.000,00

02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 408.....R$ 500.000,00

02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 477.....R$ 1.000.000,00

TOTAL.....R$ 2.650.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feito com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 207.....R$ 2.650.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.459, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.516, DE 28 DE JULHO DE 2026, QUE INSTITUI O PRÊMIO "EDUCAR COM EXCELÊNCIA" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do

Município de Tupã,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.516, de 28 de julho de 2026, estabelecendo normas gerais para a realização anual do **Prêmio "Educar com Excelência"**, destinado ao reconhecimento, valorização e divulgação de práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Prêmio "Educar com Excelência" será realizado anualmente, integrado ao Simpósio de Educação Municipal de Tupã, compreendendo as seguintes etapas:

I – publicação do cronograma anual;

II – período de inscrições;

III – análise da documentação;

IV – realização do Seminário de Boas Práticas;

V – avaliação dos projetos;

VI – divulgação da classificação final;

VII – solenidade de entrega dos Certificados de Reconhecimento.

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio os profissionais que atenderem aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 5.516/2026.

Art. 4º A participação no Prêmio implica adesão obrigatória ao Seminário de Boas Práticas, constituindo a apresentação pública etapa integrante do processo de avaliação, nos termos da Lei.

Art. 5º Os três projetos pedagógicos com maior pontuação na classificação geral farão jus ao Certificado de Reconhecimento "Educar com Excelência", observado o disposto na Lei Municipal nº 5.516/2026.

Art. 6º Os critérios de avaliação, seus respectivos pesos e os critérios de desempate observarão rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 5.516/2026.

Art. 7º Os trabalhos submetidos ao Simpósio poderão ser publicados nos Anais do evento, observado o regulamento específico.

Parágrafo único. A participação na programação científica ou a publicação nos Anais não gera, por si só, direito à participação no Prêmio "Educar com Excelência", cuja elegibilidade observará exclusivamente os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.516/2026.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação expedirá Resolução disciplinando:

I – os procedimentos de inscrição;

II – a documentação exigida;

III – as normas para apresentação dos projetos;

IV – a composição e o funcionamento da Comissão Avaliadora;

V – os critérios técnicos de avaliação;

VI – o cronograma anual;

VII – as normas de realização do Seminário de Boas Práticas;

VIII – os modelos de formulários e demais documentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.516/2026, deste Decreto e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 20.814, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

CONTRATA TEMPORARIAMENTE, POR 60 (SESSENTA) DIAS, AS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONTRATA TEMPORARIAMENTE, por 60 (SESSENTA) dias,** para a função de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR,** com observância para fins remuneratórios do **Processo Seletivo nº 01/2026, as pessoas especificadas, conforme segue abaixo:**

Classificação	Nome	RG.	CPF.	PIS/PASEP/NIT	Dt.Admissão
6	ISABELLA SANTOS DE ASSIS	63.772.714-9	532.277.918-38	1563454476-2	29/07/2026
8	ALISSA AMORIM CREMONINI	63.007.753-8	350.426.088-26	2694566764-0	24/07/2026
10	VITÓRIA SANTOS DE OLIVEIRA	54.149.970-1	240.497.568-46	2383617465-7	24/07/2026
11	SILVANA DE PAULA LOPES	23.348.543-0	096.089.418-73	1230257116-0	24/07/2026
12	FERNANDA RODRIGUES CHAVES	42.319.189-5	366.449.218-84	2010181562-4	24/07/2026
13	ISABELLA FERNANDA MISSALIA GOMES	48.196.956-1	404.889.248-71	1619761689-1	24/07/2026
14	LEANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA	58.133.448-6	542.637.958-06	2006601236-2	24/07/2026
16	HELOISA VITÓRIA ENTRINGUER DOS SANTOS	64.568.100-3	087.368.539-33	2124239633-2	24/07/2026
17	SILVANA RIBEIRO	24.749.140-8	144.592.018-28	1702769638-8	24/07/2026
22	FLÁVIA CAROLINA PONTALTI NASCIMENTO	28.092.954-7	260.108.498-70	1259054514-4	24/07/2026
23	ANA PAULA FIGUEIREDO	29.318.075-1	216.789.158-07	1268627917-8	24/07/2026
25	DINÁ PEREIRA DIAS	49.845.585-3	428.833.828-08	2006602742-4	24/07/2026
26	LETÍCIA BATISTÃO DE PAULA	49.852.322-6	450.962.928-10	1642857618-0	24/07/2026
27	HAYSSA AYUMI VITOR FUJISSAWA	64.656.945-4	236.417.488-01	1316184935-2	27/07/2026
28	ISABELLA APARECIDA PORTO LOPES	63.748.927-5	534.361.928-21	1513123256-6	24/07/2026
29	BÁRBARA THALYSSA LEMES COSTA	57.797.670-9	472.846.128-94	2043924813-7	24/07/2026
30	ARIELI RODRIGUES DE LIMA	62.408.094-8	514.671.748-66	1616995495-8	24/07/2026
31	GRAZIELLI PININGA DE SOUZA	66.806.974-0	583.267.488-03	2384600822-9	29/07/2026
33	GISLAINE APARECIDA GODÓI	17.524.283-5	076.442.548-03	1230789893-1	03/08/2026
36	MARIANA DE SOUZA LEÃO	27.999.495-3	261.737.528-59	1906775081-9	03/08/2026
37	CLAUDIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	30.824.749-8	282.149.898-50	1640647243-9	28/07/2026
39	GABRIELA GOSS PEREIRA	29.318.030-1	315.396.178-66	1289054518-2	27/07/2026
40	FLÁVIA GOMES BASTOS	41.832.193-0	338.464.348-84	1283598616-4	28/07/2026
45	TAMYRES YANO MACHADO	46.240.716-0	392.943.658-24	2078052444-0	03/08/2026
46	DAMARES GIANERI GARBIN	35.224.951-1	404.886.818-71	2092194231-6	03/08/2026
47	FRANCIELI RUSSOMANO ALVES COELHO	40.813.758-7	424.845.248-03	1624931729-6	04/08/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município –

DiOE no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.815, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

CONTRATA, TEMPORARIAMENTE, RAYSSA ARENA MINELLI E DAVI ABDOU DE SOUZA, PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONTRATA TEMPORARIAMENTE, por 60 (sessenta) dias,** com fundamento no artigo 39 da Lei Complementar nº 202, de 21 de junho de 2011 (Estatuto do Magistério), para a função de **Professor de Educação Artística, em 6º lugar,** RAYSSA ARENA MINELLI (RG nº 62.716.024-4 – CPF nº 518.392.608-58 – PIS 2699118057-0); e **em 7º lugar,** DAVI ABDOU DE SOUZA (RG nº 48.350.255-8 – CPF nº 418.494.768-96 – PIS 2676748517-7), com observância para fins remuneratórios do **Processo Seletivo nº 01/2026, a partir de 24.07.2026**.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.816, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

CONTRATA TEMPORARIAMENTE, POR 60 (SESSENTA) DIAS, AS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONTRATA TEMPORARIAMENTE, por 60 (SESSENTA) dias,** com fundamento na Lei Complementar nº 202, de 21 de junho de 2011 (Estatuto do Magistério), para a função de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA,** com observância para fins remuneratórios do **Processo Seletivo nº 01/2026, as pessoas especificadas, conforme segue abaixo:**

Classificação	Nome	RG.	CPF.	PIS/PASEP/NIT	Dt.Admissão
2	MAICON DOUGLAS MAIA SOARES	50.083.489-1	471.593.038-22	1424756209-2	24/07/2026
3	RENATO CARPANEZI DE LIMA	40.689.778-5	326.292.938-74	2038400248-4	24/07/2026
6	HUGO GABRIEL MENDES PINTO DE OLIVEIRA	55.015.663-X	511.207.858-80	1658279246-7	24/07/2026
7	LINA DE OLIVEIRA BRAGA SANTOS	25.309.387-9	078.562.548-82	1254938125-6	24/07/2026
8	ANGELA LAIA DOS ANJOS	40.949.316-8	311.907.458-60	2038486208-4	28/07/2026
9	GLEICE KELLI MAIA SOARES	53.699.750-0	471.593.298-99	1583908865-3	27/07/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.819, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA CARINA FABIANE DIAS, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora CARINA FABIANE DIAS (RG nº 55.015.544-2), em estágio probatório, do cargo de provimento efetivo, Grau 5, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, para o qual fora nomeada pela Portaria n° 20.000, de 21.02.2025, a partir de 03.08.2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ,10 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.820, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA ANDRÉIA GONÇALVES RODRIGUES, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ATENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora ANDRÉIA GONÇALVES RODRIGUES (RG nº 29.445.111-0), em estágio probatório, do cargo de provimento efetivo, Grau 2, de Atendente, para o qual fora nomeada pela Portaria n° 19.112, de 09.11.2023, a partir de 05.08.2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio

Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

PORTARIA Nº 20.821, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE À SERVIDORA ISABEL NUNES ZACARIAS, AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO, DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA A PARTICIPAÇÃO NA FASE FINAL ESTADUAL NOS JOGOS ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – JEESP – CATEGORIA SUB-17 COLETIVOS NA CIDADE DE PRAIA GRANDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da manifestação formalizada no Memorando 11.320/2026 – Sistema 1DOC, e à vista da manifestação dos órgãos de assessoramento técnico da Administração Municipal, com fundamento no inciso X do art. 49 da Lei Complementar nº 140 , de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã), CONCEDE à servidora ISABEL NUNES ZACARIAS (RG nº 32.453.032-8 – CPF nº 302.347.678-04 e CREF nº 063573-G/SP), ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau PE-5, de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação Profª MARLENE APARECIDA GULDONI, afastamento do exercício de suas funções, para a participação na Fase Final Estadual nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP – Categoria Sub-17 Coletivos, representando a E.E. Índia Vanuíre, a ser realizado no período de 15 a 22 de agosto de 2026, na cidade de Praia Grande no Estado de São Paulo, sem prejuizo da remuneração fíxa.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 12 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
TERMO DE FOMENTO – EMENDA FEDERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
ASSINADOS EM: 11/08/2026 COM VIGÊNCIA ATÉ: 11/08/2027

Termo de Fomento – EF nº 02/2026

Meta mínima 64 usuários. OSC: **INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ** - Valor total: R$ 500.000,00

Prefeito Municipal: Renan Victor Pontelli - Representante da OSC: Benedito Marquezim

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento contribuir para a manutenção da capacidade operacional da Instituição de Longa Permanência para Idosos (LPI), assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento integral às 64 pessoas idosas institucionalizadas, por meio do custeio complementar das despesas essenciais ao funcionamento da organização, na conformidade do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Fomento, nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 13.019/2014.

.....

MEIO AMBIENTE

Advertências / Notificações

Notificações

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estância Turística de Tupã, 08 de maio de 2026.

Notificação nº 306/2026
Assunto: Compensação Arbórea ref. Protocolo 11.005/2025
Interessado: Rogerio Hilário Pasqualoto
Endereço de Correspondência: Rua Waldemar, nº 622, Vila Formosa
Local: Rua Waldemar, nº 622, Vila Formosa.

Por meio do presente documento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente **NOTIFICA** o Interessado a apresentar comprovação fotográfica acerca da Compensação Exigida de **UM (UM)** exemplares arbóreos, conforme autorização emitida através do Protocolo 11.005/2025, realizado 17 de Julho de 2025, conforme endereço referenciado em epígrafe, bem como realizar a extração completa dos vegetais contemplados na autorização (extração de toco e raízes), bem como reformas no passeio que vieram a ser necessárias.

Deve ser realizado o replantio compensatório no mesmo endereço, com exemplares adequados à arborização urbana nos termos do Anexo I da Lei 4.638/2013, nos prazos definidos na Lei Municipal 5.038/2021, que altera a Lei 4.638/2013, no prazo de 15 dias corridos contados a partir da data do recebimento da presente notificação.

A comprovação deve ser protocolada na Central de Atendimento, no endereço Praça da Bandeira, nº 800, Centro, ou via digital no site www.tupa.sp.gov.br (CENTRAL DE ATENDIMENTO ON-LINE) devendo a documentação pertinente ser inserida no mesmo Protocolo em que foi realizado o pedido de extração, já elencado na presente notificação.

Informamos que o não cumprimento da presente notificação no prazo indicado poderá acarretar em multa de 10 UFM por mês de atraso por árvore, nos termos do Art. 38, inciso VI, da Lei Ordinária nº 4.638/2013, sem prejuízo de demais providências cabíveis.

Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Davi Bondartchuk
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
meioambiente@tupa.sp.gov.br (14) 3496-3346 www.tupa.sp.gov.br
Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP: 17603-130 - Tupã/SP CNPJ: 44.573.087/0001-61 facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM: 22.07.2026

UNIDADE DE POSTAGEM: Tupa SP

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
ROGERIO HILÁRIO PASQUALOTO
RUA VALDEMAR 622
VILA LAHOZ
17600-690 - TUPÃ - SP

BN 671 847 878 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PREFEITURA DE TUPÃ
RUA FRANCISCO BUDAIBES 101
MEIO AMBIENTE VILA TUPÃ MIRIM I
17603-130 - TUPÃ - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ADILSON.GONÇALVES CÂNDIDO
Agente de Correios
Matrícula: 81104839
CDD TUPÃ

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA: 29/07/26

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estância Turística de Tupã, 16 de Julho de 2026.

Notificação nº 443/2026
Referente: Poda Drástica
Interessado: VALENTIN ANDRIANI
Endereço de Correspondência: Av. dos Universitários, 116 – Jardim Ipiranga – CEP: 17607-220
Local da Infração: Av. dos Universitários, 116 – Jardim Ipiranga – CEP: 17607-220

Por meio do presente documento, viemos a **Notificar** o Interessado a respeito de que o mesmo foi citado como executor de 01 (Uma) podas drásticas, em desacordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 4.638/2013., realizada no local indicado, conforme documentação em anexo.

"Lei Municipal nº 4.638/2013 - Art. 26. Fica Proibida a poda drástica de árvores públicas, de condomínios ou loteamentos fechados, salvo se aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente conforme expedido por laudo técnico de profissional legalmente habilitado."

O interessado tem o período de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da presente notificação, para apresentar defesa administrativa e sua versão dos fatos acerca da referida citação, nos termos do §4º da Lei Municipal 5.038/2021, a qual deve ser protocolado na Central de Atendimento da Prefeitura de Tupã, localizada no Endereço Praça da Bandeira, nº 800, Centro, caso que, se não o fizer, será assumida como verdadeira a versão apresentada pelo autuado, estando sujeito à transferência da referida autuação.

Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Davi Bondartchuk
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Correios — AVISO DE RECEBIMENTO — AR

DATA DE POSTAGEM: 31/07/26

UNIDADE DE POSTAGEM: Tupã SP

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
VALENTIN ANDRIANI
AVENIDA DO UNIVERSITÁRIO 116
JARDIM IPIRANGA
17607-220 - TUPÃ - SP

BN 671 848 343 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PREFEITURA DE TUPÃ
RUA FRANCISCO BUDAIBES 101
MEIO AMBIENTE VILA TUPÃ MIRIM I
17603-130 - TUPÃ - SP

443

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estância Turística de Tupã, 23 de julho de 2026

Notificação nº 454/2026
Assunto: Denuncia de Poda Drástica
Interessado: EDILENE MARLI BARRUECO
Endereço de Correspondência: Rua Mandaguaris, nº 205, Centro
Local da Infração: Rua Timbiras, nº 150, Centro CEP 17600-280

Por meio do presente documento, viemos a **Notificar** o Interessado a respeito de denúncia recebida acerca da suposta execução de 02 (duas) podas drásticas, em desacordo com a Lei Municipal nº 4.638/2013.

"Lei Municipal nº 4.638/2013 - Art. 26. Fica Proibida a poda drástica de árvores públicas, de condomínios ou loteamentos fechados, salvo se aprovada pela Secretaria de Meio Ambiente conforme expedido por laudo técnico de profissional legalmente habilitado".

O interessado tem o período de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da presente notificação, para apresentar defesa administrativa da poda executada, nos termos do §4º da Lei Municipal 5.038/2021, com base no modelo em anexo a esta notificação, a qual deve ser entregue na Central de Atendimento da Prefeitura de Tupã, localizada no Endereço Praça da Bandeira, nº 800, Centro, estando sujeito à autuação.

Fica também **NOTIFICADO** a realizar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de entrega da presente notificação, a **remoção de galhos de restos de poda de árvores** do passeio público, com base no Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.687/2014, sob penalidade de multa e demais providências cabíveis. Os galhos devem ser encaminhados ao Aterro Dom Quixote, nos termos do Decreto Municipal nº 7.851/2016.

Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Davi Bondartchuk
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Estância Turística de Tupã, 23 de julho de 2026

Notificação nº 454/2026
Assunto: Denuncia de Poda Drástica
Endereço de Correspondência: Rua Timbiras, nº 150, Centro CEP 17600-280
Local da Infração: Rua Timbiras, nº 150, Centro CEP 17600-280

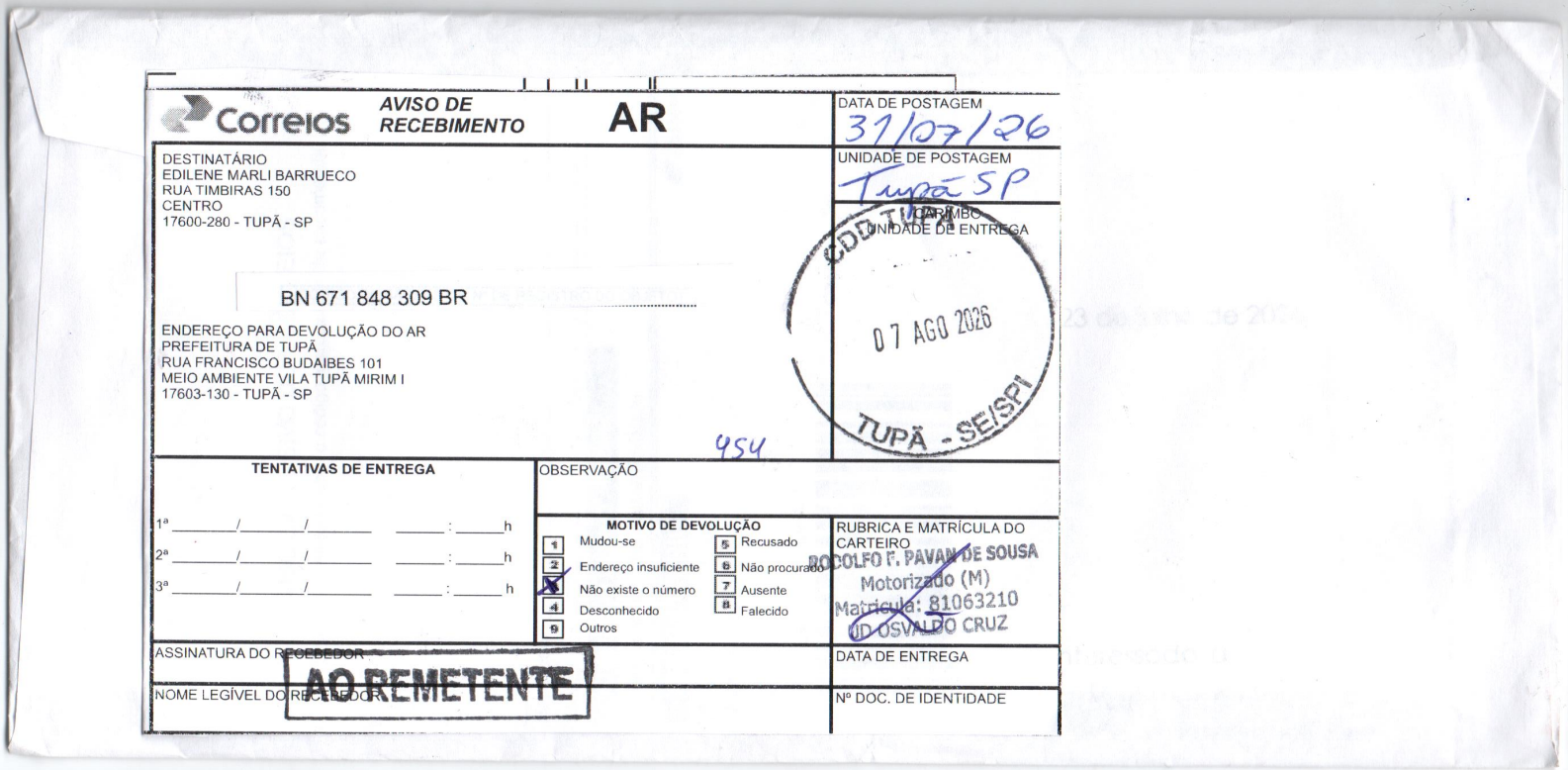
Por meio do presente documento, e motivado por denúncias recebidas por parte dos moradores, a Secretaria de Meio Ambiente **NOTIFICA** o Interessado a respeito de **denúncia de queimada** local apontado em epígrafe, nos termos do Parágrafo 2 do Art. 1 do Decreto 6.821/2011. Fica assegurado o direito de defesa ao Interessado a fim de identificar o executor da queimada no prazo máximo de **05 (cinco) Dias**, contados a partir da data do recebimento da presente notificação, nos termos do Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto nº 6.821/2011, sendo que, no caso de desatendimento, será cobrado o valor de **05 (cinco) UFM** pela infração, conforme Parágrafo 1º do Art. 1 do Decreto nº 6.821/2011.

Fica ainda **notificado** o interessado a tomar as providências cabíveis e necessárias para impedir a reincidências da infração ora notificada, bem como manter o terreno/local limpo.

Deste modo, **NOTIFICA-SE** o(s) Interessado(s) a realizar a **Remoção Completa** dos restos de galhos armazenados irregularmente em guia de passeio no local indicado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data do recebimento desta notificação, nos termos dos Art. 1 e 2 da Lei Municipal 4.689/2014.

Guilherme Destro
Eng. Ambiental

Davi Bondartchuk
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM: 31/07/26

UNIDADE DE POSTAGEM: Tupã SP

DESTINATÁRIO
EDILENE MARLI BARRUECO
RUA TIMBIRAS 150
CENTRO
17600-280 - TUPÃ - SP

CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA
CDD TUPÃ
07 AGO 2026
TUPÃ - SE/SP

BN 671 848 309 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PREFEITURA DE TUPÃ
RUA FRANCISCO BUDAIBES 101
MEIO AMBIENTE VILA TUPÃ MIRIM I
17603-130 - TUPÃ - SP

454

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____/_____/_____ _____ : _____h
2ª _____/_____/_____ _____ : _____h
3ª _____/_____/_____ _____ : _____h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
X Não existe o número
4 Desconhecido
9 Outros
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ROGOLFO F. PAVAN DE SOUSA
Motorizado (M)
Matrícula: 81063210
UD OSVALDO CRUZ

ASSINATURA DO RECEBEDOR
AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EDUCAÇÃO

Outros Atos

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 005/2026

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição, habilitação, apresentação, avaliação, classificação e realização do Seminário de Boas Práticas do Prêmio "Educar com Excelência", instituído pela Lei Municipal nº 5.516, de 28 de julho de 2026, e regulamentado pelo Decreto nº 11.459, de 7 de agosto de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.516, de 28 de julho de 2026, que institui o Prêmio "Educar com Excelência" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tupã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.459, de 7 de agosto de 2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.516/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de inscrição, habilitação, apresentação, avaliação e classificação dos projetos pedagógicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos de inscrição, habilitação, apresentação, avaliação e classificação dos projetos pedagógicos submetidos ao Prêmio "Educar com Excelência", bem como as normas de realização do Seminário de Boas Práticas.

Art. 2º O Prêmio "Educar com Excelência" será realizado anualmente, integrado ao Simpósio de Educação Municipal de Tupã, e tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Na edição de 2026, o Prêmio integrará a programação do II Simpósio de Educação Municipal de Tupã.

Art. 3º A realização do Prêmio compreenderá as seguintes etapas:

I – divulgação do cronograma anual;

II – período de inscrições;

III – análise da documentação e habilitação dos projetos;

IV – divulgação da relação preliminar de projetos habilitados;

V – interposição e análise de recursos;

VI – realização do Seminário de Boas Práticas;

VII – avaliação dos projetos;

VIII – divulgação da classificação final; e

IX – solenidade de entrega dos Certificados de Reconhecimento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão concorrer ao Prêmio os profissionais do magistério integrantes da Rede Municipal de Ensino, efetivos ou contratados, que:

I – estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II – tenham desenvolvido projeto pedagógico regularmente executado em unidade escolar municipal; e

III – atendam às demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.516/2026, no Decreto nº 11.459/2026 e nesta Resolução.

Art. 5º Poderão ser inscritos projetos:

I – individuais; ou

II – coletivos.

§ 1º Os projetos coletivos poderão possuir até três autores.

§ 2º Todos os autores deverão atender individualmente aos requisitos de participação previstos na legislação.

§ 3º A inclusão de autor deverá corresponder à sua participação efetiva na concepção, no desenvolvimento ou na execução do projeto.

§ 4º Nos projetos coletivos, será expedido certificado individual aos autores devidamente habilitados.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 6º Os projetos serão inscritos nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil; e

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

§ 1º Os professores especialistas e os professores das oficinas das escolas de tempo integral concorrerão na categoria correspondente à etapa de ensino em que estiverem em efetivo exercício no período de referência da premiação.

§ 2º Na hipótese de atuação em mais de uma etapa de ensino, será considerada a etapa em que o profissional possuir maior carga de aulas ou maior número de turmas.

§ 3º Havendo atuação concomitante em mais de uma categoria, o profissional deverá optar, no ato da inscrição, por apenas uma delas.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º Os diretores escolares que atuarem em unidades que contemplem mais de uma etapa de ensino deverão optar por uma única categoria, observada a vinculação do projeto pedagógico inscrito à respectiva etapa.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato específico, categorias especiais, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.516/2026.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido no cronograma anual.

§ 1º Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo ou por meio diverso daquele estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Na ocorrência de indisponibilidade técnica comprovadamente atribuível ao sistema, a Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar o prazo ou estabelecer forma alternativa de inscrição, assegurada ampla divulgação.

Art. 8º O relatório do projeto pedagógico deverá conter, obrigatoriamente:

I – resumo;

II – introdução;

III – justificativa;

IV – objetivos;

V – metodologia;

VI – recursos empregados;

VII – descrição das etapas de execução;

VIII – evidências dos resultados alcançados;

IX – indicadores de impacto na aprendizagem;

X – considerações finais;

XI – referências; e

XII – documentação comprobatória.

§ 1º O relatório deverá observar integralmente do modelo oficial, as normas de formatação e o limite de páginas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A documentação comprobatória poderá conter registros pedagógicos, planos de aula, instrumentos de avaliação, produções dos estudantes, fotografias autorizadas e outros documentos pertinentes.

§ 3º Os documentos e registros deverão resguardar a identidade, a imagem, a intimidade e os dados pessoais dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º A utilização de imagens ou produções que permitam a identificação de estudantes dependerá da existência da correspondente autorização.

Art. 9º No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

I – relatório do projeto pedagógico;

II – declaração da direção da unidade escolar atestando a efetiva realização do projeto;

III – identificação do autor ou dos autores;

IV – declaração de responsabilidade pela veracidade das informações;

V – declaração de autoria e originalidade do trabalho;

VI – declaração de ciência e concordância com as normas da premiação; e

VII – demais documentos indicados no sistema eletrônico ou no edital da edição.

Parágrafo único. A inscrição implica autorização para divulgação institucional do projeto, observado o disposto na legislação relativa aos direitos autorais, ao direito de imagem e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A análise de habilitação terá natureza documental e verificará:

I – o atendimento aos requisitos de participação;

II – a apresentação dos documentos obrigatórios;

III – a observância do prazo e da forma de inscrição;

IV – a adequação do projeto à categoria escolhida; e

V – a comprovação de que o projeto foi efetivamente desenvolvido em unidade escolar municipal.

§ 1º A análise documental não implicará atribuição de nota ao projeto.

§ 2º Serão inabilitados os projetos:

I – exclusivamente teóricos;

II – sem demonstração de aplicação prática;

III – apresentados fora do prazo;

IV – que não atendam aos requisitos estabelecidos na legislação e nesta Resolução;

V – que contenham informações comprovadamente falsas; ou

VI – que configurem plágio ou utilização indevida de trabalho de terceiros.

Art. 11. A relação preliminar dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Da decisão de inabilitação caberá recurso fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma anual.

§ 2º O recurso limitar-se-á à correção de erro material ou à demonstração do atendimento tempestivo dos requisitos de inscrição, não sendo admitida a inclusão posterior de projeto ou a alteração substancial do trabalho apresentado.

§ 3º Após a análise dos recursos, será divulgada a relação definitiva dos projetos habilitados para o Seminário de Boas Práticas.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 12. A Comissão Avaliadora será designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e será composta por:

I – dois membros da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – um diretor de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino; e

III – dois profissionais externos à Rede Municipal de Ensino, com experiência comprovada na área da educação.

Art. 13. Compete à Comissão Avaliadora:

I – participar das apresentações públicas;

II – proceder à arguição dos participantes;

III – avaliar individualmente os projetos;

IV – preencher e assinar as fichas de avaliação;

V – analisar as justificativas de ausência e os pedidos de apresentação alternativa;

VI – apreciar os recursos relativos à avaliação e à classificação;

VII – preservar a impessoalidade, a isonomia e o sigilo das informações às quais tiver acesso; e

VIII – elaborar e assinar a ata dos trabalhos.

Art. 14. Os membros da Comissão deverão declarar previamente eventual impedimento ou conflito de interesses.

§ 1º É vedada a avaliação de projeto por membro que:

I – possua vínculo direto com o projeto inscrito;

II – tenha participado de sua elaboração ou execução;

III – mantenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com qualquer dos autores; ou

IV – apresente outra circunstância capaz de comprometer a imparcialidade da avaliação.

§ 2º O membro impedido não participará da avaliação, da discussão nem da deliberação relativa ao respectivo projeto.

§ 3º Para a validade da avaliação, cada projeto deverá contar com, no mínimo, três fichas de avaliação válidas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A atribuição de notas aos projetos ocorrerá exclusivamente durante a apresentação pública realizada no Seminário de Boas Práticas.

Parágrafo único. O relatório e a documentação apresentados na inscrição servirão como elementos de apoio à compreensão da prática, não podendo substituir a apresentação pública exigida pela Lei Municipal nº 5.516/2026.

Art. 16. A avaliação observará os seguintes critérios:

I – **Inovação e Criatividade:** originalidade da prática pedagógica e seu caráter transformador – peso 3;

II – **Resultados de Aprendizagem:** impacto positivo no desenvolvimento dos estudantes, comprovado por evidências e resultados – peso 3;

III – **Alinhamento Curricular:** coerência com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com os demais referenciais e currículos adotados pela Rede Municipal – peso 2; e

IV – **Potencial de Replicabilidade:** possibilidade de adaptação e aplicação da prática em outras unidades escolares, inclusive com adequações que favoreçam o atendimento inclusivo do público da Educação Especial – peso 2.

Art. 17. Cada critério receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º A nota individual atribuída por cada avaliador será calculada pela seguinte fórmula:

Nota = [(IC × 3) + (RA × 3) + (AC × 2) + (PR × 2)] ÷ 10

§ 2º Para fins da fórmula prevista no § 1º, considera-se:

I – IC: Inovação e Criatividade;

II – RA: Resultados de Aprendizagem;

III – AC: Alinhamento Curricular; e

IV – PR: Potencial de Replicabilidade.

§ 3º A pontuação final do projeto corresponderá à média aritmética das notas válidas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora, calculada com duas casas decimais.

§ 4º Os avaliadores deverão fundamentar suas notas na ficha de avaliação, especialmente quando inferiores a 5 (cinco) ou superiores a 9 (nove).

CAPÍTULO VIII

DO SEMINÁRIO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 18. A apresentação pública no Seminário de Boas Práticas constitui etapa obrigatória do processo de seleção e avaliação.

Art. 19. Cada projeto disporá de:

I – até 15 minutos para apresentação; e

II – até 5 minutos para arguição da Comissão Avaliadora.

§ 1º Nos projetos coletivos, os autores poderão definir entre si a forma de participação na apresentação, respeitado o tempo total estabelecido.

§ 2º Os recursos audiovisuais e materiais permitidos serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A ausência injustificada do profissional inscrito ou a não apresentação do projeto implicará desclassificação automática.

§ 1º Nos projetos coletivos, deverá ser assegurada a apresentação por, no mínimo, um dos autores, sem prejuízo da participação dos demais.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente comprovadas, a Comissão Avaliadora poderá autorizar forma alternativa de apresentação, desde que preservados os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla concorrência.

§ 3º O pedido de apresentação alternativa deverá ser protocolado imediatamente após a ocorrência do fato impeditivo, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 21. A classificação observará a pontuação final obtida pelos projetos, independentemente da categoria de participação.

Art. 22. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação em Resultados de Aprendizagem;

II – maior pontuação em Potencial de Replicabilidade; e

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. Nos projetos coletivos, para fins de aplicação do critério previsto no inciso III, será considerado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino do autor que possuir o maior tempo de serviço entre os integrantes de cada projeto, comparando-se esse tempo com o apurado nos demais projetos empatados.

Art. 23. O resultado preliminar da classificação será encaminhado, por meio de ofício, às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º Caberá recurso fundamentado, dirigido à Comissão Avaliadora, no prazo previsto no cronograma anual.

§2º O recurso deverá indicar objetivamente eventual erro material, descumprimento dos critérios estabelecidos no art. 16 ou irregularidade no procedimento de avaliação, instruído com os elementos que fundamentem a alegação.

§3º Não será admitido recurso destinado exclusivamente à revisão subjetiva das notas atribuídas, sem indicação de erro ou irregularidade específica e comprovável.

§4º Compete à Comissão Avaliadora a análise dos recursos, cabendo à Secretária Municipal de Educação a homologação do resultado final.

§5º O resultado final, após homologação, será encaminhado, por meio de ofício, às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DA PREMIAÇÃO

Art. 24. Os três projetos pedagógicos com maior pontuação na classificação geral receberão o Certificado de Reconhecimento “Educar com Excelência”.

§ 1º Nos projetos coletivos, será expedido certificado individual aos autores habilitados.

§ 2º A entrega dos certificados ocorrerá em solenidade pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os projetos poderão ser publicados nos Anais do Simpósio e em outros meios institucionais, observadas as normas relativas aos direitos autorais, ao direito de imagem e à proteção de dados pessoais.

Art. 25. A participação na programação científica do Simpósio ou a publicação de trabalho em seus Anais não gera, por si só, direito à participação ou à premiação no âmbito do Prêmio “Educar com Excelência”.

Parágrafo único. Relatos de experiência, pesquisas concluídas, pesquisas em andamento e outros trabalhos científicos que não concorram ao Prêmio observarão regulamento próprio do Simpósio.

CAPÍTULO XI

DO CRONOGRAMA

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. O cronograma de execução do Prêmio "Educar com Excelência", relativo ao exercício de 2026, consta do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§ 1º As datas constantes do Anexo I poderão ser alteradas por motivo de interesse público ou necessidade administrativa devidamente justificada, mediante ato específico da Secretaria Municipal de Educação, assegurada ampla divulgação nos canais oficiais e observado, sempre que possível, prazo mínimo de antecedência em relação à etapa afetada.

§ 2º Nas edições subsequentes à de 2026, o cronograma anual do Prêmio será estabelecido por Resolução específica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os modelos oficiais, formulários, fichas de avaliação, declarações e demais documentos necessários à execução desta Resolução serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das disposições da Lei Municipal nº 5.516/2026, do Decreto nº 11.459/2026 e desta Resolução.

Art. 29. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, plágio, fraude ou descumprimento dos requisitos de participação implicará desclassificação do projeto, assegurado o direito de manifestação do interessado, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Avaliadora quando a matéria envolver aspectos técnicos da avaliação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.516/2026, do Decreto nº 11.459/2026 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Tupã, 12 de agosto de 2026.

CARLA RENATA SERVILHA ORTEGA BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA DA EDIÇÃO DE 2026

Etapa	Data ou período
Publicação da Resolução	10/08/2026
Período de inscrições	12/08/2026 a 18/08/2026
Análise documental	19/08/2026 a 21/08/2026
Divulgação preliminar dos habilitados	24/08/2026
Prazo para recursos da habilitação	25/08/2026
Divulgação definitiva dos habilitados	26/08/2026
Seminário de Boas Práticas	01/09/2026 a 03/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	08/09/2026
Prazo para recursos da classificação	09/09/2026
Divulgação e homologação do resultado final	10/09/2026
Solenidade de entrega dos certificados	14/09/2026